

## RECURSO

Ilustríssimo Senhor, Pregoeira Oficial, da Comissão Permanente de Licitações da **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** Administração Regional no Estado do Amapá

Ref. PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000017-25-PG

SUPER NOKALT SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.228.943/0001-55, com sede à Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek, nº 188, Bairro: Jardim Marco Zero, Cidade: Macapá-AP, Município, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que aceitou a proposta de preços e a habilitou a empresa DECLARADA VENCEDORA

### DAS RAZÕES DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 23/07/2025, no prazo mínimo de um dia contados após a declaração do vencedor do pregão em questão. Sendo de 2 (Dias) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, em endereço eletrônico, via internet, SITE: [cpl@sescamapa.com.br](mailto:cpl@sescamapa.com.br) temos como termo final o dia 25/07/2025, sendo, portanto, tempestivo.

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de dois dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

### ITEM 7. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.3.7. Autorização do IBAMA para utilização de Agrotóxicos para uso Não Agrícola;

7.5.13. Serão habilitadas as licitantes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências deste Edital dentro do prazo previsto.

### DO DESCUMPRIMENTO PELA EMPRESA SECO AMBIENTAL, SERVICOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão que comprovar possuir os documentos a seguir em plena validade.

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou. Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade. Nos termos do ITEM 7.3.7, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar todos documentos mencionado no edital em plena validade, o que a empresa não fez.

A empresa SECO AMBIENTAL, SERVICOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA deixou de apresentar o documento exigido no Item **7.3. Relativos à Qualificação Técnica: 7.3.7. Autorização do IBAMA para utilização de Agrotóxicos para uso Não Agrícola**; será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Da obrigatoriedade da regularidade fiscal e ambiental.

Nos termos do art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, é requisito para habilitação em licitação a apresentação de prova de regularidade relativa a fazenda federal, estadual e municipal, e seguridade Social, bem como ao órgão ambiental quando aplicável.

Art.29,III – apresentar prova de regularidade relativa a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, e ao órgão ambiental, quando a atividade assim o exigir.

Além disso, o edital do certame (inserir item correspondente ao edital) exigirá a validade das documentações apresentadas no ato da habilitação.

Da Consequência da Apresentação de Documento Vencido.

A apresentação de documentação vencida configura descumprimento do edital, ensejando a imediata desclassificação da empresa, conforme entendimento consolidado no âmbito dos tribunais de contas.

A apresentação de documentação de regularidade ambiental dentro do prazo de validade legalmente previsto é condição indispensável a habilitação não podendo a empresa ser habilitada com documento vencido, (Acórdão TCU nº 315/213. Plenário)

A referida empresa não tem escritório ou filial no âmbito do estado do Amapá, para armazenamento dos seus produtos químicos.

Outra a empresa SECO AMBIENTAL, SERVICOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA esta suspensa de licitar e contratar com administração

#### **Fundamento legal**

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

#### **ÓRGÃO SANCIONADOR**

INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE SERGIPE

#### **Número do processo**

23706.000304/2023

Data de início da sanção 30/04/2024

Data de fim da sanção 30/04/2026

#### **Categoria da sanção**

Suspensão de licitar e contratar com administração pública.

Do pedido.

Diante do exposto, requer-se.

A desclassificação da empresa SECO AMBIENTAL, SERVICOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, por não atender aos requisitos de habilitação, especialmente quanto a apresentação do certificado de regularidade IBAMA dentro do prazo de validade.

Termos em que.  
Pede deferimento.

Macapá/AP 25 de Julho de 2025.

---

SUPER NOKALT SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA  
CNPJ: 12.228.943/0001-55  
ISABELLE LAMARÃO MAIA  
CPF nº 057074492-05